

## **PROJETO DE LEI N.º 7.200, DE 2.006**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

### **EMENDA SUBSTITUTIVA N.º**

*O art. 39 do PL 7.200, de 2006, passa a ter a seguinte redação:*

Art. 39. A universidade federal é pessoa jurídica de direito público, instituída e mantida pela União, criada por lei, dotada de capacidade de auto-normação, auto-gestão e de todas as prerrogativas inerentes à autonomia universitária, na forma da Constituição.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta redação oferece maior clareza quanto à autonomia das instituições universitárias conforme reza o art. 207 da Constituição Federal.

**Carlos Abicalil**  
Deputado Federal PTMT